



17 - RELCOM  
17-1088/1995

# Câmara Municipal de

16 - FAR  
16-0187/1995

F. 113 n.º 394  
n.º 105  
São Paulo  
1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21/95

PUBLICAR-SE EM  
13/03/95

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar o Executivo a conceder isenção do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - a todas as famílias que adotarem uma criança ou um adolescente.

Em que pesem seus louváveis propósitos a proposta não pode prosperar. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 - Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994 - art. 11, os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

O art. 11, § 1º, da mencionada Lei nº 11.625 exige ainda mais dos projetos de lei de isenção de tributos. Exige que "se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1995, a indicação das despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional-programática, até o nível de projetos e atividades".

O projeto não atende às exigências da LDO, e por isto o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

*Mutran*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*